

Resolução Nº 11 de 04 de Maio de 2022

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para inscrição de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Içara/SC, na modalidade de financiamento direto, para programas e serviços, regularmente inscritos neste Conselho até 13 de abril de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Municipal 4.387, de 07 de junho de 2019 e a deliberação da Plenária Ordinária presencial, realizada no dia 04 de maio de 2022, conforme Ata CMDCA nº 06/2022.

CONSIDERANDO:

- Resolução nº 137/2010 do CONANDA, que estabelece no inciso V do Art. 9º, que cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração de editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido com o Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- Resolução nº 194/2017 do CONANDA, que possibilita aos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabeleça critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.
- Resolução CMDCA nº 04/2020, dispõe sobre o afastamento da aplicação do inciso V, da Resolução CONANDA 13, de 21 de janeiro de 2010 e dá outras providências.
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- Resolução CMDCA nº 09/2022, que aprova o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no ano de 2022, em conformidade com o PPA, LDO e LOA.
- Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e suas alterações;



- As doações de pessoas físicas e jurídicas ao FMDCA, com o objetivo de financiar projetos e ações voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os procedimentos e critérios para inscrição de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Içara/SC, na modalidade de financiamento direto, para programas e serviços regularmente inscritos no CMDCA de Içara/SC, até 13 de abril de 2022, a fim de prestar serviços que visem ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de de Içara/SC.

Art. 2º Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA, os programas e serviços regularmente inscritos no CMDCA até 13 de abril de 2022, sejam eles governamentais ou das Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Art. 3º Os projetos apresentados, deverão atender às crianças e adolescentes do Município de Içara e estarem em conformidade com as normativas e legislações vigentes e já mencionadas, utilizando-se como critério para aplicação dos recursos o que estabelece a Resolução nº 137/2010 do CONANDA e Resolução nº194/2017 do CONANDA e Resolução CMDCA nº 04/2020, a saber:

- I. Desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Projetos voltados ao serviço de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, observada as vedações do art.16 da Resolução nº 137/2010/Conanda;
- III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos

operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Os projetos deverão contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas à atenção a crianças e atendimentos, observando os seguintes eixos de atuação contidos na Lei Municipal nº 4.387/2019, Art 41, inciso II:

- a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- b) Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- d) Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
- e) Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;
- f) Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
- g) Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
- h) Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- i) Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- k) Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- l) Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade, prioritariamente, nos residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- m) Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- n) Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;
- o) Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo, em ambiente hospitalar e/ou em acolhimento) com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
- p) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar;



q) Qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000).

Art. 5º Os projetos aprovados deverão ser executados no prazo máximo de 12 meses.

Art. 6º Poderão ser financiados até dois (02) projetos por programas e/ou serviços regularmente inscritos no no CMDCA, no período de 09 de maio de 2022 a 10 de junho de 2022.

§ 1º Os projetos obedecerão a ordem de classificação, por meio de critérios objetivos, previstos no § 2º, do Art. 9º, desta Resolução.

Art. 7º O financiamento direto deve ser entendido como o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação da plenária e emissão de Resolução específica.

Art. 8º A presente Resolução destinará o valor máximo de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), conforme Plano de Ação e Aplicação do ano de 2022.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil – OSC regularmente inscritas receberão o valor máximo de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), mediante apresentação e aprovação de Projeto (s).

§ 2º O serviço ou programa governamental regularmente inscrito receberá o valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação e aprovação de Projeto (s).

§ 3º Os projetos apresentados deverão prever percentual máximo de 30% do valor para despesas de investimento.

§ 4º Havendo saldo remanescente, os valores permanecerão na conta do FMDCA até a publicação de novo Edital de partilha ou Resolução específica.

§ 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Projeto/Atividade: 2059 – Manutenção do FMDCA

Dotações: 3.3.50.00.00.00.00.00 0200 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; 3.3.90.00.00.00.00.00 0200 – Aplicação direta; 4.4.50.00.00.00.00.00

0200 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 – Aplicação direta.

Art. 9º A inscrição de projetos, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento para Inscrição de Projeto ao FMDCA **(Anexo I)**;
- Formulário Padrão para Inscrição de Projeto ao FMDCA **(Anexo II)**;
- Cronograma de Desembolso **(Anexo III)**;
- Declaração de ciência e concordância **(Anexo IV)**;
- Três cotações, no mínimo, contendo a descrição detalhada de cada material e/ou serviço (expedido há no máximo 30 dias). A especificação técnica do material e/ou serviço, deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação, em especial para equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros (específico para programas governamentais);
- Justificativa caso não seja possível a emissão de três (03) cotações, em função da falta de empresas/fornecedores para o produto solicitado.

§ 1º Os documentos deverão ser entregues em mídia (por email) e impressos em envelope lacrado e identificado com nome do Projeto e Instituição Executora, na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Praça João Goulart, nº 120 – Centro – Içara/SC. A entrega deverá ser feita em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 10 Os projetos serão analisados e avaliados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA, em 3 (três) fases distintas, a saber: Seleção do Projeto; Análise e Emissão de Parecer e Deliberação da Plenária.

§ 1º A Seleção do projeto consiste no estrito cumprimento da entrega dos documentos referidos no Art. 9º desta Resolução.

§ 2º Na Análise e Emissão de Parecer, os projetos serão analisados pela Comissão que, se necessário, convocará representante da Instituição Executora para prestar esclarecimentos, realizará visitas “*in loco*”, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão. Nesta etapa serão considerados os seguintes critérios:

Critério de avaliação	Metodologia de pontuação	Prontuação máxima do critério
Clareza na justificativa	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0	2,0

Critério de avaliação	Metodologia de pontuação	Prontuação máxima do critério
	Não atende – 0,0	
Adequação do projeto aos objetivos propostos	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Público beneficiado prioritariamente em situação de vulnerabilidade	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Metodologia com informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades em relação com os recursos aplicados	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Capacidade técnico-operacional para execução do Projeto	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Análise se o valor proposto é compatível com as metas/etapas do Projeto e com o número de crianças e adolescentes a serem atendidos	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Impacto social esperado: benefício gerado com a implantação do Projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Inovação e criatividade: apresenta práticas inovadoras e criativas que promovam garantia de direitos de crianças e adolescentes	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Sustentabilidade do Projeto: possibilidade de continuidade da execução do Projeto após o término do financiamento	Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0	2,0
Pontuação máxima		18,0

§ 3º A Deliberação da Plenária do CMDCA de Içara ocorrerá após apresentação do parecer da Comissão de Análise dos Projetos recebidos.

§ 4º Os conselheiros titulares e/ou suplentes do CMDCA vinculados às Instituições que estão pleiteando recurso desta Resolução não poderão participar da análise dos próprios Projetos.

Art. 11 Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento, conforme a Resolução do CMDCA nº 04/2020, bem com aquelas elencadas no art 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, na Portaria nº 448 de 2002 do Tesouro Nacional desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

Art. 12 É vedado ao proponente, utilizar recursos do FMDCA em:

- Finalidade diversa daquela estabelecida no Projeto;
- Publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal e/ou profissionais do (s) órgão (s), de autoridades e/ou servidores públicos;

- Ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- Demais vedações previstas no Art. 16 de Resolução nº 137/2010 do CONANDA, exceto aquelas permitidas por meio da Resolução CMDCA nº 04/2020, cabendo à Comissão de Análise de Projetos do CMDCA, avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada;
- Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- Aquisição de imóveis;
- Elaboração de projetos;
- Indenizações;
- Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto; e
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

Art. 13 Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao Projeto aprovado, caso o programa proponente tiver seu registro junto ao CMDCA suspenso, cassado ou expirado.

Art. 14 As Instituições Executoras comprovarão a utilização dos recursos do FMDCA recebidos e aplicados, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMDCA, com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 15 As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDCA que não apresentarem prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o Projeto aprovado pelo CMDCA, deverão realizar a devolução do valor investido indevidamente.

Art. 16 As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDCA deverão encaminhar e apresentar ao CMDCA relatório, em conformidade com o **Anexo V** desta Resolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela do Projeto aprovado.

Parágrafo Único: Os documentos relativos às Prestações de Contas financeiras, serão disponibilizados posteriormente pela Gestão do FMDCA e CMDCA ao responsável pela Instituição Executora que for contemplada com recursos da presente Resolução.

Art. 17 As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDCA, deverão participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade de Içara.

Art. 18 As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDCA, devem obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara – FMDCA.

Parágrafo Único: As divulgações deverão ser realizada contendo a logomarca do FMDCA e do CMDCA como financiador e parceiro, respectivamente, em todo o material.

Art. 19 Ao inscrever projeto para obtenção de recursos financeiros do FMDCA, as instituições executoras concordam automaticamente com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao Projeto ao FMDCA.

Art. 20 As instituições executoras contempladas com recursos do FMDCA que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, perderão o financiamento, exceto se houver justificativa aprovada em plenária do CMDCA.

Art. 21 As instituições executoras contemplados com recursos do FMDCA, cujo projeto visou a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), mas que durante a execução do Projeto tiverem sua inscrição suspensa, cassada ou expirada, conforme estabelece o Art. 13 desta Resolução, deverá destinar esses materiais e (ou) equipamentos ao CMDCA, o qual destinará os bens a outro(s) programas(s) que atendam crianças e adolescentes no Município de Içara, por deliberação em plenária do CMDCA.

§ 1º Os bens materiais permanentes serão transferidos automaticamente para o



patrimônio do FMDCA, sendo necessário a colocação de etiqueta adesiva de patrimônio do FMDCA pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Içara.

Art. 22 Poderão enquadrar-se nesta Resolução às Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a)** No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Içara;
- c)** Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Içara;
- d)** Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e
- e)** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Içara, conforme a Lei Municipal 4.387/2019 e Resolução CMDCA Nº04/2016.

Art. 23 É vedado o enquadramento nesta Resolução às Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau em exercício no âmbito do Município de Içara, conforme art. 39 III da Lei nº. 13.019/2014 e (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 23 A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo IV, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Resolução e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Art. 24 A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

Art. 25 Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e Diretoria em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.

Art. 26 Ficarão impedidas de enquadrar-se nesta Resolução, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

Art. 27 Os procedimentos de seleção de projetos, habilitação documental e celebração de Parcerias entre a Administração Pública e as OSC's reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis a serem publicados posteriormente pelo CMDCA, bem como, pelas condições previstas nesta Resolução.

Art. 28 A homologação do resultado final de seleção não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

Art. 29 O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 30 Integram a presente Resolução os anexos I, II, III, IV, V e IV.

Art. 31 Esta Resolução poderá ser revogada em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo pelo CMDCA.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Içara , 04 de maio de 2022.

Lucas Pretto da Silva
Presidente CMDCA

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO (em papel timbrado da Instituição Executora)



Içara, _____ de _____ de 2022

Ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Atendendo a Resolução CMDCA nº 11/2022 encaminhamos o projeto
“ _____ ”

para apreciação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Içara – CMDCA, objetivando captar recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA na modalidade de financiamento direto.

Esclarecimentos acerca do projeto poderão ser prestados por
_____ pelos telefones (____) _____ (____)
_____ e endereço eletrônico
_____.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal pela Instituição

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRÃO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO AO FMDCA (em papel timbrado da Instituição Executora)

1. Dados do proponente

Instituição Executora: _____



Programa (s) e/ou Serviço (s) inscritos no CMDCA:

Registro no CMDCA nº: _____ Validade do registro:

Endereço completo: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Email: _____

Nome do responsável legal da Instituição:

Telefone: _____ Email: _____

Responsável técnico do Projeto:

Telefone:

_____ Email: _____

2. Resumo das informações:

Feito a partir da descrição técnica do Projeto, em cerca de 10 linhas indique: a) Objetivo do Projeto; b) Atividades desenvolvidas; c) Público alvo beneficiado; d) Onde será desenvolvido e; e) Parceiros do Projeto, se houver.

3. Valor total do Projeto:

4. Valor do financiamento do FMCDCA:

5. Valor da Contrapartida (se houver): _____

6. Duração do Projeto (em meses):

7. Nome do Projeto: _____

8. **Justificativa:** este item deverá apresentar dados que justifiquem a necessidade da implantação do Projeto, explicando a sua importância e resultados que trará para as crianças e adolescentes, suas famílias e comunidade. É uma fundamentação lógica do Objetivo Geral _____

9. **Objetivo Geral:** Descrever qual a finalidade do Projeto, levando em consideração os resultados que pretende alcançar junto ao público alvo. Deve-se iniciar a frase com verbos no infinitivo, por exemplo “capacitar”, “ensinar”, “propor”, “oportunizar”, etc.

10. **Objetivos Específicos:** Descrever objetivos intermediários, necessários para que se alcance o Objetivo Geral, também devem iniciar com verbos no infinitivo

11. **Público beneficiado:** Este item refere-se a quais e quantas pessoas serão beneficiadas, descrevendo as características deste público-alvo (faixa etária, realidade social, número de pessoas, etc.)

12. **Metodologia:** Descrever como o Projeto será realizado do começo ao fim, após o recebimento do recurso financeiro, detalhando as atividades (passo a passo, dias de funcionamento, atividades a serem desenvolvidas, etc.)

13. Recursos Humanos: Descrever quem serão as pessoas responsáveis pela execução do Projeto conforme tabela abaixo:

Nome Completo	Formação	Carga Horária	Vínculo na Instituição Executora (*)	Função no Projeto

(*) CLT, Estatutário, Prestador de Serviço, voluntário

14. Cronograma de Execução do Projeto: Especificar quais atividades serão desenvolvidas mês a mês.

Atividades	Mês											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

15. Monitoramento e Avaliação do Projeto: Descrever como serão avaliados os resultados do Projeto. Importante destacar o que será feito, caso os resultados não sejam o esperado _____

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição	Mês											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Total												

Anexar cópia dos orçamentos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação a Instituição Proponente]* está ciente e concorda com as disposições previstas na Resolução nº. 11/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Içara/SC, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Nome do Projeto: _____

Período de Execução: _____

Síntese da prestação de contas.

Valor total recebido via FMDCA: _____

Observações relacionadas a prestação de contas: _____

Ações e Resultados:

Ação prevista no Projeto	Executada	Resultados Alcançados	Resultados não alcançado
	() Sim () Não		
	() Sim () Não		

Relate por quais motivos não se alcançou o resultado esperado, caso houve: _____

Quantidade de crianças beneficiadas: _____

Quantidade de adolescentes beneficiados: _____

Monitoramento e avaliação das ações (descrever ao CMDCA como foi feito o monitoramento e a avaliação das atividades que eram previstas no Projeto, indicando a participação das crianças e/ou adolescentes que eram público alvo do Projeto)

Içara, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal da Instituição

Assinatura do Responsável Técnico do Projeto

ANEXO VI – CALENDÁRIO

Descrição	Data
Etapa de Seleção dos Projetos (Governamentais e não governamentais)	
Aprovação da Resolução em plenária do CMDCA	04/05/2022
Publicação da Resolução	06/05/2022
Recebimento de Projetos	09/05/2022 a 10/06/2022
Publicação dos Projetos Recebidos	13/06/2022
Análise dos Projetos recebidos	13/06/2022 a 24/06/2022
Deliberação em Plenária do CMDCA (Projetos analisados)	29/06/2022
Publicação dos Projetos aprovados	01/07/2022
Prazo para recurso	04/07/2022
Análise dos recursos recebidos	05/07/2022
Deliberação final em plenária do CMDCA	06/07/2022
Publicação do Resultado Final	08/07/2022
Etapa Habilitação para OSC	
Publicação de normativa do CMDCA quanto aos documentos necessários para a etapa de Habilitação preconizada na Lei Federal 13.019/2014	13/06/2022
Entrega de documentos para Habilitação conforme normativa a ser publicada pelo CMDCA preconizada na Lei Federal 13.019/2014	09/07/2022 a 25/07/2022
Publicação e Divulgação da Etapa de Habilitação	03/08/2022
Etapa Celebração para OSC	
Assinatura do Termo de Colaboração	05/08/2022
Publicação e Divulgação dos Termos de Colaboração	A partir de 05/08/2022